



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.314 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Audiovisual, vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155048/2024-41,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Audiovisual, vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em exercício

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CINEMA E AUDIOVISUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I.

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Cinema e Audiovisual (PPGCine), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº 394, de 15/09/2021), que dispõe sobre atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº 498, de 30/11/2016), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

CAPÍTULO II.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 2º - O ingresso dos alunos no PPGCine ocorrerá por meio de processo seletivo periódico cujo formato, etapas e critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Os requisitos mínimos para a inscrição são:

No Mestrado:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Histórico Escolar da graduação;
- III. Documentos de identificação (CPF e Identidade para candidatos brasileiros e passaporte para candidatos estrangeiros);
- IV. Diploma de Graduação ou certificado de conclusão de curso expedido pela Instituição de Ensino Superior (o candidato participante de seleção de ingresso para mestrado poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF);

V. Curriculum vitae no formato Lattes;

VI. Comprovante do pagamento de taxas ou da sua isenção.

No Doutorado:

I. Requerimento de inscrição;

II. Histórico escolar da graduação e do mestrado;

III. Documentos de identificação (CPF e Identidade para candidatos brasileiros e passaporte para candidatos estrangeiros);

IV. Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V. Curriculum vitae no formato Lattes;

VI. Comprovante do pagamento de taxas ou da sua isenção.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 3º - O edital de seleção deverá conter:

I. Período de inscrição;

II. Local de inscrição;

III. Linhas de Pesquisa, possíveis orientadores e número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas, o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Descrição do formato do processo seletivo (totalmente presencial, com etapas presenciais e remotas ou totalmente remoto), conforme o caso deliberado em Colegiado;

VII. Calendário contendo:

a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;

b. Data e local de divulgação de notas e/ou conceitos (habilitado/não habilitado) de cada uma das etapas do processo seletivo;

c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento eliminatório de avaliação e após o resultado final);

d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica).

VIII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);

b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final, incluindo critérios de decisão em caso de empates entre candidatos;

c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação, com apresentação de conteúdo programático, referências bibliográficas e orientações para a elaboração de projeto de tese ou realização do exame, se necessário;

d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;

e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa e/ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio e/ou vídeo);

f. Critérios referentes à prova de proficiência em língua estrangeira, incluindo possibilidades de dispensa da avaliação;

g. Descrição das políticas de apoio à maternidade no processo seletivo.

§ 1º Após a publicação do edital pela PROPI, o número de vagas informado no documento não será alterada em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§ 2º Não há obrigatoriedade do preenchimento de todas as vagas oferecidas no documento do edital de seleção.

SEÇÃO III

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 4º - Em relação às políticas afirmativas para ingresso de novos pós-graduandos no PPGCine-UFF, fica estabelecido que:

I. A cada edital de seleção, no mínimo 20% do total de vagas para candidatos aprovados serão reservados para candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas;

II. Cada Linha de Pesquisa do Programa deverá reservar 20% do total de suas vagas aprovadas para candidatos optantes negros (pretos e partos) e indígenas;

III. A cada edital de seleção, no mínimo 10% do total de vagas para candidatos aprovados serão reservados para candidatos optantes trans;

IV. Uma vaga extra de cada edital de seleção será reservada a candidatos com

deficiência. Esta será extinta caso não seja preenchida;

V. No caso do não preenchimento de vagas para alguns desses perfis, primeiro elas serão realocadas para os demais perfis reservados (e depois, caso não ocorra o preenchimento de algumas, elas serão distribuídas para a ampla concorrência).

§ 1º Os processos de heteroidentificação dos candidatos optantes às cotas de negros (pretos e pardos) serão realizados por Comissão externa ao PPGCine-UFF, formada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI), seguindo as resoluções vigentes.

§ 2º Os candidatos inscritos na condição de optantes indígenas terão a sua opção confirmada ou não, pela comissão de seleção, a partir da sua vinculação a uma comunidade indígena ou pela sua identidade e sentido de pertencimento e ou envolvimento com o movimento indígena. Esses vínculos deverão ser comprovados no ato da inscrição do processo de seleção. São documentos comprobatórios: cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

§ 3º Os candidatos inscritos na condição de optantes pessoa com deficiência terão confirmada ou não a sua opção, após análise, pela comissão de seleção, de documento médico, a ser apresentado no ato da inscrição no processo seletivo, que comprove a deficiência declarada. São considerados pessoas com deficiência os portadores de condições de caráter: Físico; Auditivo; Visual; Intelectual; Transtorno do espectro autista; Múltiplo. Documento comprobatório: o Laudo Médico atestando a espécie e grau e/ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

§ 4º Os candidatos inscritos na condição de optantes trans deverão apresentar autodeclaração assinada. Na ficha de inscrição para a seleção, o candidato poderá indicar seu nome social que deverá ser utilizado deste momento em diante em todos os documentos e comunicações da seleção e, caso aprovado, posteriormente para as demais documentações. Essas informações são de responsabilidade do candidato e permanecerão nos registros do programa. Na autodeclaração, o candidato afirma estar ciente das penalidades e cancelamento da matrícula (se aprovado) no caso de falsidade das informações.

§ 5º Os candidatos inscritos na condição de optantes que não tiverem a sua opção confirmada serão eliminados do processo seletivo a qualquer tempo.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 5º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo do PPGCine; ou ter passado por processo de transferência; por acordos/convênios de cotutela; ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 6º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 7º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído o Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC, em caso de transferência para o mestrado; e o título de mestre, devidamente reconhecido pela CAPES, em caso de transferência para o doutorado.

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e deve haver interesse e disponibilidade de vaga de orientação do corpo docente. O pedido será apreciado pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não.

§ 2º O discente transferido receberá a nota mínima (7,0) para efeito de matrícula e classificação em processos de seleção internos.

§ 3º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 37 deste Regulamento.

§ 4º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 8º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º Poderão ser aceitas inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não matriculados no PPGCine, oriundos de outros Cursos de pós-graduação;

§ 2º Também poderão ser aceitas inscrições avulsas de indivíduos portadores de diplomas de graduação ou de estudantes matriculados em Cursos de Graduação da UFF;

§ 3º A aprovação das inscrições avulsas será condicionada à existência de vagas e à aceitação do professor responsável;

§ 4º As inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos graduados ou graduandos não vinculados a Programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES não poderão ter seus créditos posteriormente aproveitados na eventualidade de um futuro ingresso ao PPGCine.

SEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO

Art. 9º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, seis meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais (perda familiar, diagnóstico de doença grave de si ou acompanhamento de familiar de 1o grau – pais, filhos e cônjuges).

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula nos últimos seis meses de integralização do curso, salvo em casos excepcionais que serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 10 - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 11 - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 12 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado em algum dos Conselhos Regionais de Medicina das diferentes unidades federativas. A solicitação deverá ser encaminhada para apreciação do Colegiado.

III. O requerimento deve ser assinado pelo estudante e pelo Orientador, que confirma a continuidade da orientação após o período de trancamento. Em caso de não aceite do trancamento pelo orientador, o discente deverá entrar em acordo com um novo orientador e encaminhar novamente o pedido para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

§ 1º Para solicitar trancamento, o aluno bolsista deverá abrir mão de sua bolsa pelo período do afastamento. A dotação desta bolsa será determinada pela Comissão de Bolsas, tanto no período de vigência do trancamento, quanto no período subsequente.

SEÇÃO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 13 - A pós-graduanda poderá usufruir, sem prejuízo a outros prazos possíveis de

trancamento, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 14 - O pós-graduando poderá usufruir, sem prejuízo a outros prazos possíveis de trancamento, de até sessenta dias de licença-paternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

SEÇÃO IX

DO CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV. Quando esgotado o prazo máximo de realização do exame de qualificação, conforme estabelecido no artigo 31º deste Regimento, sem que o orientador apresente justificativa a ser apreciada pelo Colegiado;
- V. Quando reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- VI. Em casos omissos, encaminhados pelo orientador ao colegiado com a devida aprovação deste.

SEÇÃO IX

DO REINGRESSO

Art. 16 - A readmissão de discente desligado de curso de mestrado e doutorado poderá ser feita uma única vez, em caso de doença incapacitante do discente devidamente comprovada com laudo médico, e mediante processo seletivo flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO III.
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 17 - O Colegiado do PPGCine será constituído por todos os professores formalmente credenciados no Programa, sem distinção entre permanentes e colaboradores, assim como pela representação do corpo discente de cada nível (mestrado e doutorado) formalmente eleita.

§ 1º A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição de discente pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica, formulada pela comunidade discente e aprovada em Colegiado.

§ 2º A presidência do Colegiado será exercida pela Coordenação do Programa.

Art. 18 - O Colegiado do PPGCine será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integram o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 46 e 47 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X. Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras de defesas indicadas pelos orientadores;
- XIII. Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela

Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;

XVII. Reunir-se em sessões ordinárias mensais e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pela Coordenação do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

XVIII. Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;

XIX. Autorizar mudança de orientador(a) e/ou co-orientador(a) conforme prevê o Art. 46 deste regimento;

XX. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos e processos de desligamento de estudantes do Programa;

XXI. Criar comissões para finalidades específicas, de acordo com as necessidades do Programa, e aprovar a regulamentação de cada comissão.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 19 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do quadro permanente do Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois (2) anos renováveis por mais dois (2) anos. A Coordenação será eleita na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeada pelo Reitor e vinculada funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado.

Art. 20 - Caberá ao Coordenador de Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do

Colegiado do Programa;

VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII. Indicar comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 21 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 22 - A Coordenação será assistida por técnicos administrativos com atribuições de Secretaria, subordinada ao órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23 - O Programa terá uma Comissão de Bolsas permanente constituída por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitando os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores

do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes;

III. O mandato de cada membro da Comissão terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, desde que aprovado pelo Colegiado;

Art. 24- São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa, revisando-os quando necessário;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação e manutenção de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 25 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

§ 1º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 26 - O Programa terá uma Comissão de Gestão de Recursos permanente, constituída por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitando os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes;

III. O mandato de cada membro da Comissão terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 27 - São atribuições da Comissão de Gestão de Recursos:

I. Propor políticas de alocação dos recursos a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II. Auxiliar a coordenação na formulação do Plano de execução financeira do Programa.

Art. 28 - A Comissão de Gestão de Recursos se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

§ 1º Das decisões da Comissão de Gestão de Recursos cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO VI
DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29 - São atribuições do(a) Orientador(a):

I. Elaborar, em comum acordo com seu orientando, o cronograma de atividades deste de acordo com o período de cada curso e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

III. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

IV. Acompanhar a trajetória acadêmica do orientando, analisando se foram cumpridos os requisitos mínimos exigidos para o Exame de Qualificação e para as bancas finais de mestrado e de doutorado;

V. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a Defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese de doutorado;

VI. Indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Julgadoras de dissertação de mestrado (ou trabalho equivalente) ou tese de doutorado;

VII. Solicitar, nos casos excepcionais, a prorrogação dos prazos estipulados no Art. 31o, com devida justificativa;

VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

IX. Presidir a sessão de Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno.

Art 30 - São atribuições do(a) coorientador(a):

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

§ 1º A coorientação poderá ser realizada por pesquisador-doutor, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV.

DO CURRÍCULO

Art. 31 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Audiovisual, incluindo suas disciplinas e outras atividades acadêmicas, deverá ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos (incluindo atividades de orientação e exame de qualificação) e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, com carga horária mínima de 1440 horas, além do período máximo de trancamento e/ou licença a que o aluno tem direito.

§ 3º A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária mínima de 720 horas, além do período máximo de trancamento e/ou licença a que o aluno tem direito.

§ 4º O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses após a data de matrícula no Programa.

§ 5º O exame de qualificação de doutorado deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) meses após a data de matrícula no Programa.

§ 6º Para a realização do exame de qualificação, o aluno deverá ter cumprido com o aproveitamento de pelo menos 3 (três) disciplinas para o mestrado e de 4 (quatro) disciplinas para o doutorado.

§ 7º Em casos excepcionais, os limites de duração apontados nos parágrafos anteriores poderão ser ultrapassados mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 8º O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

CAPÍTULO V.

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32 - Cada curso terá especificada a sua programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

§ 1º Em se tratando das disciplinas oferecidas pelo PPGCine, as notas finais das

avaliações serão lançadas pelos docentes responsáveis, no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação – SISPOS, em no máximo 4 (quatro) meses após o encerramento da disciplina.

CAPÍTULO VI.

DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou reconhecimento, cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPI para sua homologação.

§ 1º Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º Os docentes do Programa deverão exercer regularmente atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 34 - A cada 4 (quatro) anos, o Programa de Pós-Graduação em Cinema e Audiovisual realizará uma avaliação para reconhecimento e descredenciamento de professores do Corpo Docente e Credenciamento de novos professores para o Corpo Docente do Programa.

§ 1º O Colegiado do Programa reserva o direito de alterar esta programação, adiantando ou postergando a referida avaliação.

§ 2º O Colegiado elaborará uma chamada indicando as normas a serem cumpridas e o Cronograma de Atividades de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento.

§ 3º O Colegiado definirá a cada avaliação o quantitativo de vagas para Credenciamento de novos professores, seja no corpo Permanente seja no corpo de Colaboradores.

§ 4º O Colegiado deverá elaborar políticas de apoio à maternidade a serem descritas nas chamadas de Credenciamento e Reconhecimento.

Art. 35 - As avaliações de Credenciamento e Reconhecimento serão realizadas por uma Comissão formada por avaliadores internos e externos ao Programa em quantidade a ser definida pelo Colegiado.

Art. 36 - Qualquer professor poderá solicitar a qualquer momento seu Descredenciamento do Programa, em pedido encaminhado ao Colegiado. Caberá ao Colegiado apreciar o pedido de Descredenciamento, indicando os procedimentos a serem seguidos em relação às orientações e atividades pendentes.

CAPÍTULO VII.

DO CORPO DISCENTE

Art. 37 - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais do PPGCine e da Universidade.

§ 2º Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, Comissão de Gestão de Recursos e no Colegiado do Programa.

§ 4º Os procedimentos de eleição e duração de mandato das representações discentes deverão ser regidos por Regulamento próprio a ser elaborado pelo corpo discente, homologado pelo Colegiado e publicado no site do PPGCine.

CAPÍTULO VIII.

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 38 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º O exame de qualificação e o trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente) serão indicados como aprovados ou reprovados.

Art. 39 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao exame de qualificação e ao trabalho final (tese, dissertação ou equivalente).

§ 1º Em relação à transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula no

caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 3º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento incorre no que prevê o artigo 15, resultando em cancelamento de matrícula.

Art. 41 - Quando houver mudança de currículo e/ou Regimento interno, será dada aos estudantes matriculados no momento das alterações - consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa - a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 42 - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para os doutorandos bolsistas e optativo para os demais estudantes, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudantes do Programa em atividades de ensino no Departamento de Cinema e Vídeo da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar no histórico escolar.

§ 1º A carga horária do Estágio Docência será de, no mínimo, 30 horas semestrais.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Fazendo assistência para o docente, auxiliando na preparação de planos de aula e/ou

atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa, com supervisão da orientação.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 43 - São exigências para a obtenção de título:

I. Apresentação e aprovação do trabalho final (tese, dissertação ou equivalente);

II. Integralização curricular do curso;

III. Cumprimento das demais exigências do Programa;

IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, estando a critério do Programa a definição sobre quais idiomas o discente deverá ter conhecimento.

Art. 44 - O aluno de mestrado e doutorado será submetido a um exame de qualificação, que será realizado no prazo determinado pelo Regimento no artigo 31.

§ 1º O texto apresentado para a qualificação será julgado por Comissão examinadora, com integrantes portadores de título de doutor ou equivalente, constituída, além do orientador, por no mínimo 02 (dois) membros. Para o Mestrado, a Comissão deverá ser constituída por pelo menos um dos professores internos da UFF. Para o Doutorado, um dos membros da Comissão deve obrigatoriamente ser externo à instituição.

§ 2º A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou a necessidade de uma nova qualificação dentro de um prazo estabelecido pela Comissão.

§ 3º Em caso de reprovação nesta nova qualificação, o aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 45 - Fica definido como trabalho final:

I. Nos cursos de Mestrado: dissertação ou produto equivalente, conforme deliberado em documento oficial vigente da área de conhecimento do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;

II. Nos cursos de Doutorado: tese ou produto equivalente, conforme deliberado em documento oficial vigente da área de conhecimento do Programa, que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 46 - A elaboração do trabalho final deverá ser acompanhada, em todas as suas etapas, por um professor-orientador, designado ao longo do primeiro semestre do curso, em comum acordo entre o pós-graduando, o professor e o Coordenador do Programa, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno poderá solicitar, uma única vez, a substituição do professor-orientador, com antecedência mínima de um ano antes da defesa do trabalho final, mediante requerimento fundamentado para análise do Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º O professor-orientador poderá solicitar afastamento temporário ou interrupção do trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que designará outro(s) orientador(es) para o(s) aluno(s) em questão, no caso de deferimento do pedido.

§ 3º Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, do próprio curso ou oriundo de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciado pela CAPES, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa, não devendo este fazer parte das bancas de qualificação e defesa final na condição de avaliador, mas de coorientador.

Art. 47 - Os trabalhos finais (teses, dissertações ou equivalentes) serão julgados por Comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF e nem serem credenciados no PPGCine.

§ 1º A Comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 48 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Através de parecer conjunto fundamentado, a Comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega da versão final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), caso haja tal possibilidade dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso.

Art. 49 - A dissertação, tese ou equivalente poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 - A dissertação, tese ou equivalente poderá ser apresentada em outro formato que garanta a acessibilidade para os estudantes com deficiência, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 - Defesas de trabalho final e exames de qualificação podem ser realizados por videoconferência.

§ 1º A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 52 - Após a aprovação, o estudante deverá encaminhar a dissertação, tese ou trabalho equivalente para a Secretaria em formato digital. A versão final deve respeitar a formatação estabelecida pela ABNT e incluir ficha catalográfica.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 53 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da Comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 54 - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do Programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 55 - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 56 - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 57 - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 58 - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 59 - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Art. 60 - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 61 - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 62 - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador junto ao Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual da UFF e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 63 - Projetos de pós-doutorado deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa pelo supervisor do estágio para aprovação. Caberá ao Colegiado do Programa avaliar a pertinência às linhas do Programa, a qualidade da proposta, o currículo do pesquisador colaborador e a contribuição ao Programa.

Art. 64 - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado e, em

caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os Regimentos Internos - devidamente aprovados pelo Colegiado de Programa - serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à aprovação.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, por decisão de maioria simples dos seus membros.

Art. 67 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.